



04
E

CONTRATO Nº 058/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E KEMAKMURAN EXTINTORES LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99- Parte, nesta cidade, por seu **Presidente, SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **KEMAKMURAN EXTINTORES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ-MF nº 13.482.307/0001-38, com sede na Estrada do Portela, nº 494 – Loja - Turiaçu, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21351-050, na pessoa de seu representante legal **Ivanaldo de Oliveira**, brasileiro, casado, Administrador, portador da identidade nº 56953680 CI-DIC-RJ e do CPF/MF sob o nº 741.611.307-59, residente e domiciliado na Estrada do Portela, 494 - Turiaçu- Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATADA** celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em de serviços de manutenção em extintores e mangueiras de incêndio, em fornecimento, teste, recarga, sinalização e instalação de extintores de incêndio, bem como treinamento para aproximadamente 20% (vinte por cento) dos funcionários da OSS VIVA RIO em utilização adequada e manuseio destes equipamentos, de acordo com as normas da ABNT/INMETRO, no **Almoxarifado, Projeto Criança Esperança e na Sede da OS Viva Rio**.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência - Anexo I, bem como na proposta e informações fornecidas pelo Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência - Anexo I responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;



IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato; e
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 22 (vinte e dois) meses, com data de início em 01/01/2017 e término em 31/10/2018, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, constam no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, conforme execução dos serviços, comprovados através de relatório de conferência, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação de fatura devidamente atestada pela Contratante.

O valor total da fatura mensal será calculado com base nos preços unitários especificados na planilha abaixo, no quantitativo previsto no termo de referência – Anexo I deste contrato:

ITEM	VALOR
MANUTENÇÃO E RECARGA EXTINTOR CO2 4 KG	R\$ 62,00
MANUTENÇÃO E RECARGA EXTINTOR CO2 6 KG	R\$ 65,00
MANUTENÇÃO E RECARGA EXTINTOR PQS 8 KG	R\$ 50,00
MANUTENÇÃO E RECARGA EXTINTOR PQS 6 KG	R\$ 46,00
MANUTENÇÃO E RECARGA EXTINTOR PQS 12 KG	R\$ 57,00
MANUTENÇÃO E RECARGA EXTINTOR AP 10 LTS	R\$ 48,00
DEMARCAÇÃO DE CHÃO	R\$ 10,00
PLACA DE SINALIZAÇÃO PQS	R\$ 10,00
PLACA DE SINALIZAÇÃO CO2	R\$ 10,00
PLACA DE SINALIZAÇÃO AP	R\$ 10,00
TESTE HIDROSTÁTICO MANGUEIRAS DO TIPO 1 E 2	R\$ 17,00

CUSTOS DE EQUIPAMENTOS	
ITEM	VALOR
AQUISIÇÃO DE EXTINTOR AP 10 LTS	R\$ 130,00
AQUISIÇÃO DE EXTINTOR CO2 6 KGS	R\$ 435,00
AQUISIÇÃO DE EXTINTOR CO2 4 KGS	R\$ 350,00
AQUISIÇÃO DE EXTINTOR PQS 6 KGS	R\$ 137,00
TRIPÉ	R\$ 68,00

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.



Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço certidaocontratos@vivario.org.br

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

- I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;
- II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quarto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.



Parágrafo Quinto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e o Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois, esta se considera, irrevogável e irretirável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;



- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da contratada, a Contratante poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela Contratante, após instauração de regular procedimento administrativo.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com a Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- cometimento de fraude fiscal;
- fraudar a execução do Contrato;
- falhar na execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Na aplicação das penalidades, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

Parágrafo Quatro - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da contratada e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



I. A representante da CONTRATANTE que será a Gestora de Contratos é a Sra. Cláudia Nascimento Leite.

CONTRATANTE – VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital - RJ
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209
Atenção: Sra. Cláudia Leite
E-mail: claudialeite@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Ivanaldo de Oliveira, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA - KEMAKMURAN EXTINTORES LTDA-ME

Estrada do Portela, nº 494 – Loja - Turiaçu, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21351-050
Telefone: (21) 3015-4929 / 3015-4869/ 7865-2374
Atenção: Sr. Ivanaldo de Oliveira
E-mail: kemak.extintores@outlook.com

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Janeiro de 2017.

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio

VIVA RIO

Ivanaldo

KEMAKMURAN EXTINTORES LTDA-ME

Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições e Logística
VIVA RIO



TESTEMUNHAS:

1ª) *Hezlon S. da Silva*
Nome: HEZLON SANTANA DA SILVA
CPF/MF n.º 088666767-48

2ª) *Pamella Vieira*
Nome: Pamella Vieira
CPF/MF n.º 137.895.9610

Pamella Vieira
Matrícula: 18831
Contratos
Viva Rio

TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99- Parte – Rio de Janeiro, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

SEGUNDO TRANSIGENTE: **KEMAKMURAN EXTINTORES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ-MF nº 13.482.307/0001-38, com sede na Estrada do Portela, nº 494 – Loja - Turiaçu, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21351-050, na pessoa de seu representante legal **Ivanaldo de Oliveira**, brasileiro, casado, Administrador, portador da identidade nº 56953680 CI-DIC-RJ e do CPF/MF sob o nº 741.611.307-59, residente e domiciliado na Estrada do Portela, 494 - Turiaçu- Rio de Janeiro/RJ.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação serviço de manutenção em extintores e mangueiras de incêndio, em fornecimento, teste, recarga, sinalização e instalação de extintores de incêndio, bem como treinamento para aproximadamente 20% (vinte por cento) dos funcionários da OSS VIVA RIO em utilização adequada e manuseio destes equipamentos, de acordo com as normas da ABNT/INMETRO, no **Almoxarifado, Projeto Criança Esperança e na Sede da OS Viva Rio.**

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infra-estrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de



permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontra ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;



- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança,



não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

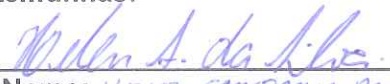
Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Janeiro 2017.

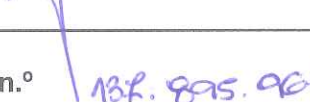

Sebatião Santos
Procurador
Viva Rio
1º Transigente
VIVA RIO

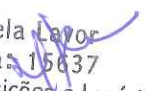

2º Transigente
KEMAKMURAN EXTINTORES LTDA-ME


Pamela Vieira
Matrícula: 18831
Contratos
Viva Rio

Testemunhas:

1ª) 
Nome: HELTON SANTOS DA SILVA
CPF/MF n.º 088666767-48

2ª) 
Nome:
CPF/MF n.º 132.895.967-10


Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições e Logística
VIVA RIO



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Manutenção de Extintores

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em de serviços de manutenção em extintores e mangueiras de incêndio, em fornecimento, teste, recarga, sinalização e instalação de extintores de incêndio, bem como treinamento para aproximadamente 20% (vinte por cento) dos funcionários da OSS VIVA RIO em utilização adequada e manuseio destes equipamentos, de acordo com as normas da ABNT/INMETRO, para as **Áreas de Planejamento (AP's) 2.1, 3.1, 3.3 e as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) Rocinha, (UPA) Complexo do Alemão, Casas Vivas, Almojarifado Central, Sede Viva Rio e Espaço Criança Esperança**, em utilização adequada e manuseio destes equipamentos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente se justifica, em virtude da necessidade de cumprir as normas de segurança das unidades, proporcionando maior segurança para a estrutura, para os funcionários e para os usuários para as **Áreas de Planejamento (AP's) 2.1, 3.1, 3.3 e as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) Rocinha, (UPA) Complexo do Alemão, Casas Vivas, Almojarifado Central, Sede Viva Rio e Espaço Criança Esperança**.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Documentação Necessária:

Certificado do INMETRO.

Certidão do CREA da Empresa.

Licença de Operação (L.O.).

Carteira do CBMERJ.

Último Manifesto de Descarte de Resíduos.

Relação de Clientes.

4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1 EXTINTORES DE INCÊNDIO:

- a) Vistoriar mensalmente para manutenção preventiva de todo o sistema de prevenção e combate a incêndio e os extintores que estiverem com o prazo máximo de cinco anos vencidos contados a partir de sua data de fabricação ou da última vistoria.
- b) Inspeccionar, fazer limpeza mensal, com controle de vencimentos, numeração de patrimônio, remoção, instalação, padronização de logotipos, sistema de cores por tipo de extintor e substituição de componentes que apresentarem defeitos durante a execução dos serviços ou estiverem fora de especificação técnica.
- c) Nos casos da manutenção em extintores, os custos referentes à substituição de peças, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, pois estão inclusos no valor mensal do contrato.
- d) Realizar atendimentos de emergência, a qualquer época para serviços de manutenção corretiva.
- e) Os extintores reprovados nas vistorias deverão ser identificados e devolvidos a **VIVA RIO**, junto com um laudo de inspeção que desaprove a utilização do equipamento.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



f) A substituição e reposição dos extintores reprovados serão de responsabilidade e custo da **VIVA RIO**.

g) Os serviços do presente contrato deverão ser supervisionados por engenheiro de segurança ou técnico em prevenção de incêndios.

4.1.1 Extintor de Água Pressurizada (AP)

NBR 12962 - a recarga deve ser executada num intervalo máximo de 5 anos.

NBR 11715 - a recarga deve obedecer às instruções do fabricante.

4.1.2 Extintor de Pó Químico Seco (PQS)

NBR 12962 a recarga deve obedecer às instruções do fabricante

NBR 10721 o recarregamento deve ser efetuado de acordo com as instruções específicas do fabricante.

4.1.3 Extintor de Gás Carbônico (CO2)

NBR 12962 este agente extintor deve ser substituído somente quando houver perda superior a 10% da carga nominal declarada ou conforme previsto na NBR 11716.

NBR 11716 a recarga deve obedecer às instruções do fabricante e à NBR 12962.

NBR 12962 todos os extintores devem passar por manutenção de primeiro nível anualmente.

NR 23 todos os extintores devem ser inspecionados externamente a cada mês e possuir uma ficha individual de inspeção.

4.2 Os serviços objeto deste termo deverão ser realizados nas dependências da **CONTRATADA**, observadas as etapas abaixo:

- a) Retirar e transportar os extintores, de forma alternada, por unidade, até completar o quantitativo contratado e/ou demanda;
- b) Pesar, previamente, cada extintor e descarregar o material antigo existente em seu interior;
- c) Testar cada extintor para verificação das condições do equipamento;
- d) Substituir todas as peças defeituosas;
- e) Recarregar todo equipamento com material original;
- f) Apor nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material (CO², água, Pó Químico e etc.), o prazo de garantia, e a validade do serviço;
- g) Transportar e repor os equipamentos nos devidos cabides de sustentação antes instalados;
- h) Instalar e identificar, quando necessário, os locais onde serão instalados os extintores;
- i) Fornecer, quando necessário o extintor, sinalização e/ou suporte para suprir a necessidade da unidade;

5. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

- a) Será apresentado Certificado de Capacitação Técnica expedido por Organismo de Certificação Credenciado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade).
- b) O critério da **VIVA RIO**, todos os serviços prestados poderão ser acompanhados por técnicos na oficina da **CONTRATADA**.
- c) Os materiais quando retirados da **VIVA RIO** e retornarão num prazo máximo de 07 (sete) dias ou conforme a necessidade da **VIVA RIO**.
- d) Nos trabalhos de manutenção, deverá ser enviado com a Nota Fiscal um Relatório de Inspeção, Recarga e Vistoria, através do qual a **VIVA RIO** terá todas as informações de seus extintores: número do cilindro, ano de fabricação, tipo, capacidade, pressão de trabalho, resultado do teste hidrostático



e peças substituídas; assinados pelo Responsável Técnico e pelo Responsável do Controle de Qualidade da **CONTRATADA**.

e) Apresentar relatório detalhado com todas as informações das inspeções mensais.

f) Ter capacidade de coberturas de extintores para atender a **OS VIVA RIO**.

6. GARANTIAS

A garantia dos serviços executados nos extintores será de 01 (um) ano, desde que os lacres não se encontrem violados, e dos ensaios hidrostáticos nas mangueiras será de 06 (seis) meses.

6.1 MANGUEIRAS DE INCÊNDIO:

6.1.1 Identificação numérica de cada mangueira, ensaio hidrostático, inspeção trimestral, identificação por lacre, remoção, armazenamento e elaboração de ficha de controle.

6.1.2 As inspeções e os ensaios hidrostáticos serão realizados de acordo com a NBR 12779 da ABNT.

6.1.3 As mangueiras reprovadas no ensaio hidrostático serão identificadas e devolvidas a **OS VIVA RIO**.

6.1.4 No caso de eventual substituição das mangueiras dos hidrantes (Tipo 1 e 2) a **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento por escrito referente aos custos e somente aprovação da área técnica da **VIVA RIO**, deverá dar andamento a substituição das mangueiras.

6.1.5 A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Setor de SESMET da **OS VIVA RIO**, bem como pelo gestor da unidade de saúde onde o serviço estará sendo realizado, que promoverá a fiscalização da sua execução e o seu prazo;

6.1.6 Ao Técnico de Segurança do Trabalho incumbido de acompanhar os serviços caberá:

1) rejeitar, totalmente ou em parte os serviços quando não se verificar a descarga prévia do antigo material, ficando o ônus do seu da nova realização à cargo da empresa;

2) rejeitar qualquer peça que não esteja de acordo com as exigências, ou aquela que não seja comprovadamente nova, assim considerada de primeiro uso;

6.1.7. Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência;

6.1.8. A empresa **CONTRATADA** deverá prestar garantia dos serviços executados por 01 (um) ano;

6.1.9 Todos os serviços deverão ser realizados por pessoal qualificado, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas da ABNT.

6.1.10 Executar os serviços de pesagem, teste, descarga do material antigo e recarga dos extintores, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos e da ABNT, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.1.11 Indicar preposto da empresa, visando os contatos de serviço com o Representante da Contratante, durante a execução dos serviços;

6.1.12 Fornecer todas as peças e materiais necessários para a execução dos serviços.

6.1.13 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas no todo ou em parte, as peças empregadas nos equipamentos, em que se verificarem imperfeições, efeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, podendo a **CONTRATANTE** estabelecer prazo compatível para a solução dos reparos a realizar;

6.1.14 Manter seus empregados sujeitos as normas de Segurança do Trabalho, além das normas disciplinares, uma vez que não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

6.1.15 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados.

6.1.16. Realizar treinamento com quanto a utilização e manuseio de extintores de incêndio para aproximadamente 10% (dez por cento) dos funcionários das unidades de saúde administradas pela **OS VIVA RIO**.



6.1.17. Os locais para realização dos treinamentos serão definidos e de responsabilidade do SESMT da **CONTRATANTE**.

6.1.18 Os treinamentos ocorrerão dentro dos prazos estimados no presente termo, podendo ser antecipado em acordo entre as parte.

6.1.19 A **CONTRATADA** deverá fornecer certificado de participação assinado por profissional qualificado e reconhecido pelo CREA RJ, para todos os participantes dos treinamentos e um em nome da **CONTRATANTE**.

7. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão implantados em todas as unidades das áreas administradas pela **OS VIVA RIO**, conforme as especificações técnicas do SESMT da **CONTRATANTE**.

8. HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

8.1. A retirada e a entrega dos extintores serão realizadas durante o expediente de trabalho, no horário entre 08:00 às 11:30 e 13:30 às 18:00 horas ou de acordo com a determinação do Técnico de Segurança que acompanhará o serviço.

9. PRAZO PARA EXECUÇÃO

9.1. A contratação terá a vigência a partir da data de assinatura do contrato até 31/10/2018.

10. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

10.1. Termo de Comprovação da Execução do Serviço

Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do "TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO", que será preenchido mensalmente pelo Gerente da Unidade de Saúde. As ocorrências serão consolidadas pela Gerência de Aquisição e Logística da **OS VIVA RIO** e mensuradas de acordo com os critérios descritos no quadro a seguir:

Quantidade de Ocorrências Mensais	Percentual da Fatura Mensal a ser pago pela OS Viva Rio
Até 5	100%
De 6 à 10	90%
De 11 à 20	70%
Acima de 20	60%

10.2. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a **OS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores da Unidades de Saúde gerenciadas pela **OS VIVA RIO**. O



“atesto de notas” também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



11. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1. REMESSA DOS EQUIPAMENTOS

Todos os Extintores e Mangueiras que forem enviados a **CONTRATADA** para as devidas inspeções, deverão dar saída das unidades da **OS VIVA** e com Nota Fiscal de Remessa para Conserto.

11.2. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

11.3 Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

11.4. Visitar as dependências da **CONTRATADA**, para supervisão, sempre que julgar necessário;

11.5. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento e/ou execução dos serviços, baseados na legislação em vigor;

11.6 Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da **CONTRATADA** e no setor de atendimento da **CONTRATANTE** com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

11.7. Verificar o cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

11.8 Receber da **CONTRATADA**, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O pagamento dos serviços será realizado mediante a efetiva realização do serviço na unidade de saúde.



12.2 Os certificados de treinamento deverão ser entregues ao fim do treinamento ao funcionário treinado.

13. RELAÇÃO DAS QUANTIDADES POR UNIDADE DE SAÚDE:

AP	UNIDADE	Total de extintores
3.3	CMS Alice Toledo Tibiriçá	21
3.1	CMS Américo Veloso	14
3.1	CF Assis Valente	6
3.3	CF Augusto Amaral Peixoto	5
3.1	CAPS João Ferreira Silva Filho	5
2.1	CAPS Maria do Socorro	5
3.3	CF Carlos Nery da Costa Filho (FAETEC)	8
3.3	CMS Carmela Dutra	19
Projeto	Casa de Cultura Sereno	8
3.1	CF Aloysio Augusto Novis	7
2.1	CF Cantagalo Pavão - Pavãozinho	8
3.1	CF Felipe Cardoso	29
2.1	CF Maria do Socorro	7
2.1	CF Chapéu Mangueira-Babilônia	4
3.3	CMS Clementino Fraga	14
3.1	CF Augusto Boal	7
3.1	CMS Caracol Grotão e Caixa D'agua	5
2.1	CMS Dom Helder Camara	16
2.1	CMS Dr Albert Sabin	11
2.1	CMS Dr Rodolpho Perisse	4
3.1	CMS Hélio Smith	3
3.1	CMS Iraci Lopes - Vigário Geral	6
2.1	CMS João Barros Barreto	33
3.1	CMS Joao Candido	4
3.1	CMS Nagib Jorge Farah	18
3.1	CMS Nova Holanda	4
2.1	CMS Pindaro de Carvalho	7
3.1	CMS Samora Machel	4
2.1	CMS Vila Canoas	4
3.1	CMS Vila do João	7
3.3	CF Dante Romanó Junior	7
3.3	CMS Enfermeira Edma Valadão	8
3.3	CF Epitácio Soares Reis	7
3.3	CMS Fazenda Botafogo	6



3.3	CMS Flávio Couto Vieira	11
Galpão	Galpão Penha	25
3.1	CF Heitor dos Prazeres	10
3.3	CF Ana Maria conceição dos Santos Correa – IPASE	7
3.1	CF Joãosinho trinta	5
3.1	CMS José Breves dos Santos	6
3.1	PC José Paranhos Fontenelle	4
3.3	UCF Josuette Santana de Oliveira	5
3.1	CF Madre Teresa de Calcutá	7
3.3	CF Maestro Celestino (Palmeirinhas)	6
3.3	CF Manoel Fernandes de Araujo - "Seu Neco"	9
3.3	CF Marcos Otávio Valadão	23
3.1	CMS Maria Cristina Roma Pougartem	19
Projeto	Casa Viva Bonsucesso	5
Projeto	Casa Viva Del Castilho	9
Projeto	Casa Viva Penha	5
Projeto	Casa Viva Bangu	5
3.1	CF Maria Sebastiana de Oliveira	8
3.3	CF Mario Olindo	5
3.3	CMS Dr.Nascimento Gurgel	4
3.1	CMS Parque Royal	4
3.3	CMS Sylvio Frederico Brauner	11
3.1	CMS Parque União	5
3.3	CMS Portus e Quitanda	4
3.3	CMS Professor Carlos Cruz Lima	6
3.3	UCF Maria Azevedo Rodrigues Pereira (Profª Santinha)	7
3.3	CF Raimundo Alves Nascimento	6
3.1	CF Rodrigo Yamawaki Aguilar Roig	4
2.1	CF Santa Marta	4
SEDE	Sede	38
3.3	UCF Souza Marques (IASERJ)	28
Projeto	Unidade Espaço Criança Esperança	37
UPA	UPA Rocinha	12
2.1	CMS Manoel José Ferreira	17
2.1	CMS Rinaldo de Lamare	0
Projeto	Fazendinha Conceição	3
3.3	CAPS Rubens Correa	4
3.3	CAPS Paulo Portela	5
3.1	CAPS Miriam Makeba	6

3.1	CF Zilda Arns	9
3.3	CF Adolfo Ferreira de Carvalho	6
3.1	UPA Complexo do Alemão	15
3.1	CF Nilda Campos de Mello	8
3.1	CF Eidimir Thiago de Souza	8
3.3	CF Ivanir de Mello	8
Projeto	Unidade de Acolhimento Adulto (UAA)	5
3.3	CF Cypriano das Chagas	8
3.3	CF Deputado Pedro Fernandes Filho	8
3.3	CF Candido Ribeiro da Silva Filho	8
3.1	CF Wilma Costa	8
3.1	CF Klebel de Oliveira Rocha	8
3.1	CF Valter Felisbino de Souza	8
	Total	799

14. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Relação das Unidades de Saúde da Área de Planejamento (AP) 2.1

Nº	UNIDADE DE SAÚDE	CNES	ENDEREÇO	Telefone
1	CMS Vila Canoas	3796310	Estrada das Canoas, 610 , SÃO CONRADO	(21) 99539 - 4463
2	CF Maria do Socorro Silva e Souza	6503772	Estrada da Gávea, 522 Curva do S, ROCINHA	(21) 99923 - 2226
3	CMS Dr. Albert Sabin	2270072	Est. da Gávea, 250 - ROCINHA	(21) 3322 - 4278
4	CMS Rinaldo De Lamare	6506232	Av. Niemeyer, 776, SÃO CONRADO	(21) 97271-6175 / 3324-2487 / 3324- 2454
5	CMS Dr. Rodolpho Perissé	2280205	Av. Presidente João Goulart, 735, VIDIGAL	(21)99526 - 5506
6	CF Santa Marta	6272053	Rua São Clemente, 312, BOTAFOGO	(21) 99915 - 6975
7	CF Chapéu Mangueira Babilônia	6632831	Rua São Francisco, nº 05, Associação da Babilônia	(21) 98464-0390
8	CMS João Barros Barreto	2280795	Rua Sezedelo Correia, s/nº - Siqueira Campos s/nº - COPACABANA	(21) 97287-3621
9	CMS Manoel José Ferreira	2708434	Rua Silveira Martins, 161 - CATETE	(21) 99727 - 2171 / 9995-5547
10	CMS Píndaro de Carvalho Rodrigues	2288370	Rua Padre Leonel Franca s/nº - GÁVEA	(21) 2512-9108/ 98498 - 3199
11	CMS Dom Hélder Câmara	2269651	Rua Voluntários da Pátria, 136 - BOTAFOGO	(21) 2473-2610 / 98464 - 0390
12	CF Pavão Pavãozinho Cantagalo	6496989	Ladeira Saint Roman, 172 - COPACABANA	(21) 98440-4368 7118-1813/9817- 9798



13	CAPS Maria do Socorro	6618871	Estrada da Gávea, 520 Curva do S, ROCINHA	(21) 98440-4367
----	-----------------------	---------	----------------------------------------------	-----------------

14.2 Relação das Unidades de Saúde da Área de Planejamento (AP) 3.1

Nº	UNIDADE DE SAÚDE	CNES	ENDEREÇO	Telefone
1	CF Assis Valente	6804209	Est. das Canárias C/ Av. Brás Crispin, S/N Galeão - CEP: 21941-480	2465-3496
2	CF Maria Sebastiana	6568491	Av. dos Magistérios, S/N Ilha do Governador - CEP: 21920-455	2462-4257
3	CMS Parque Royal	5467136	Rua Jornalista Ataíde Pires, 25 Ilha do Governador - CEP: 21931-615	33538448
4	CMS Madre Tereza	2273640	Av. Ilha das Enxadas, 100 - Bancários Ilha do Governador - CEP: 21910-097	3975-4962
5	CMS João Candido	3784959	Av. Lobo Junior, 83 Penha Circular - CEP: 21011-065	2584-2083
6	CMS José Breves Dos Santos	2269902	Rua Mar Grande, 10 - Cidade Alta Cordovil - CEP: 21010-290	24853640
7	CF Augusto Boal	6023320	Av. Guilherme Maxwel, 107 Ramos - CEP: 21040-211	3105-8982
8	CMS Samora Machel	5476836	Rua Principal, S/N - Baixa do Sapateiro Maré - CEP: 21044-690	31053596
9	CMS Nova Holanda	5476801	Rua Ivanildo Alves, S/N Maré - CEP: 21043-230	3105-7809
10	CMS Helio Smidth	5476798	Rua Tancredo Neves, S/N Maré - CEP: 21044-725	3882-3664
11	CMS Vila Do João	5476844	Rua 17, S/N - Vila do João Maré - CEP: 21043-020	3109-0006
12	CMS Parque União	7015208	Rua Ary Leão, 33 - Parque União - Maré	3339-5604
13	CF Rodrigo Roig	6524486	Estrada do Itararé, 640 Ramos - CEP: 21061-240	3881-7939
14	CF Zilda Arns	3784975	Estrada do Itararé, 951 - subsolo Ramos - CEP: 21061-240	2290-4418
15	CF Heitor Dos Prazeres	6664040	Rua Iguaperiba, 00 - Brás de Pina Penha - CEP: 21012-020	3109-0192
16	CMS Américo Veloso	2296551	Rua Gerson Ferreira, 100 - Praia de Ramos - CEP 21.030-152	99732-7534
17	CMS Maria Cristina Roma Paugarten	2295032	Rua Joaquim Gomes, S/N Ramos - CEP: 21040-060	3866-8863
18	CMS José Paranhos Fontenelle	6664164	Rua São Godofredo, 45 Penha	98901-9693
19	CF Felipe Cardoso	6664075	Av. Nossa Senhora da Penha, 42 Penha - CEP: 21070-390	3977-7661
20	CMS Caracol Grotão E Caixa D'Água	6664075 **	Rua Bom Pastor, 13 Penha - CEP: 21070-310	98498-3219
21	CMS Iraci Lopes	5457009	Rua Antônio Mendes, 2 Vigário Geral - CEP: 21010-690	34519504
22	CF Joãozinho Trinta	6932916	Rua Anamá, S/Número - Vigário Geral	34485702
23	CMS Nagib Jorge Farah	2296535	Praça Soldado Michel Cheib, S/N Jardim América - CEP: 21240-780	2471-5344 3357-7006

24	CF Aloysio Augusto Novis	5179726	Av. Brás de Pina, 651 Penha	2270-5732
25	CAPS João Ferreira	6527027	Estrada do Itararé, 951 Complexo do Alemão	2270-8688
26	UPA Alemão	6512925	Estrada do Itararé 951 – Complexo do Alemão	2270-7546
27	CF Nilda Campos de Lima	9016805	Rua Oliveira Melo, S/N - Brás de Pina	(21) 2485-1960
28	CF Eidimir Thiago de Souza	7985657	Rua Cordovil, 1242 - Cordovil	(21) 3352-3666
29	CF Wilma Costa	9072659	Parque Manuel Bandeira, s/nº - Cocotá – Ilha do Governador	(21) 97240-1033
	CF Klebel de Oliveira Rocha	9075143	Pça Clomir Teles Cerbino, s/nº - Olaria	
	Cf Valter Felisbino de Souza	9107835	Rua Diomedes Trota, 259 - Ramos	(21) 2260-2972

14.3. Relação das Unidades de Saúde da Área de Planejamento (AP) 3.3

Nº	UNIDADE DE SAÚDE	CNES	ENDEREÇO	TELEFONE
1	CF Marcos Valadão	6029965	Av Pastor Martin Luther King Jr, 10976	(21) 3373-2253
2	CF Cypriano das Chagas Medeiros	9078983	Rua Jumirim, 87 – Coelho Neto	(21) 3450-4311
3	CF Maestro Celestino	6974708	Rua Lourenço Marques, 70	(21) 3855-0056
4	CF Carlos Nery Da Costa Filho	7119798	Rua Clarimundo de Melo, 847	(21) 2269-1911
5	CMS Alice Toledo Tibiriçá	5879655	Rua Juriti, S/N	(21) 2471-2397
6	CMS Augusto Do Amaral Peixoto	2273179	Rua Jorn Hermano Requião, 447	(21) 3359-1484
7	CMS Clementino Fraga	2269295	Rua Caiçara, 514	(21) 2481-6295
8	CMS Carlos Cruz Lima	2269309	Estrada do Colégio, 983	(21) 2473-3707
9	CF Edma Valadão	5044685	Av Brasil, 18476	(21) 3362-1064



10	CMS Portus e Quitanda	5315050	Rua Jorge Nogueira, S/N	(21) 3835-6123
11	CF Dante Romano Junior	7108265	Rua Carolina Machado, S/N	(21) 2489-6838
12	CF Josuete Santanna De Oliveira	6571956	Rua Luiz Coutinho Cavalcanti, S/N	(21) 3015-0122
13	CF Raimundo Alves Nascimento	7021771	Rua Marcos de Macedo, S/N	(21) 3107-0882
14	CF Maria de Azevedo Rodrigues Pereira	6761704	Praca Professora Santinha, S/N	(21) 3019-6181
15	CMS Flavio do Couto Vieira	2269759	Rua Lucio Jose Filho, S/N	(21) 3339-5624/ 2455-7516
16	CMS Carmela Dutra	2269732	Av dos Italianos, 480	(21) 2472-0039
17	CMS Sylvio Frederico Brauner	2269627	Rua Darwin Brandao, S/N	(21) 3835-3450
18	CF Epiácio Soares Reis	6793231	Av Chisostomo Pimentel de Oliveira, S/N	(21) 2455-7190
19	CF Manoel Fernandes De Araujo Ap 33	7088574	Rua Laudo de Camargo, S/N	(21) 3358-7884
20	CMS Nascimento Gurgel	2296586	Rua Mercúrio, S/N - Pavuna	(21) 2407-0430
21	CMS Fazenda Botafogo	5315026	Rua Arnaldo Guinle, S/N - Coelho Neto	(21) 3835-2975
22	CF Ana Maria Conceição Dos Santos Correia	6869009	Rua Quatro, S/N - Vila Kosmos	(21) 3352-7818
23	CF Souza Marques	5417708	Praca do Patriarca, S/N - Campinho	(21) 3350-5563
24	CMS Mario Olinto De Oliveira	2708205	Rua Ferraz, 2 - Cascadura	(21) 3272-0011
25	CF Adolfo Ferreira de Carvalho	7892802	Estr. João Paulo, 1007 - Honório Gurgel	(21) 3017-6105

27	CF Deputado Pedro Fernandes Filho	9131884	Pça Nossa Senhora da Apresentação, s/nº - Irajá	(21) 3371-0144
28	CF Candido Ribeiro da Silva Filho	9111344	Avenida São Felix, 201 – Vista Alegre	(21) 2481-6111

14.4. Relação das Unidades de Saúde da Saúde Mental

Nº	UNIDADE DE SAÚDE	CNES	ENDEREÇO	TELEFONE
1	CAPS Paulo Portela	7656106	Rua Pirapora nº 69 - Turiaçu	(21) 2452-2130
2	CAPS Miriam Makeba	7561660	Rua João Torquato nº 248, Bonsucesso - CEP: 21032-	(21) 3889-8441
3	Unid. de Acolhimento Adulto (UAA)		Rua Filomena Nunes, 299 – Olaria	(21) 2593-3776

14.5. Relação das Unidades Casas Viva

c	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	TELEFONE
1	Casa Viva Bonsucesso	Rua Cardoso de Moraes, 413 – Bonsucesso	(21) 2564-2113/ 2209-0911
2	Casa Viva Del Castilho	Rua Major Mascarenhas, 75 – Todos os Santos	(21) 3272-8197 / 3899-2263
3	Casa Viva Penha	Rua Irapuá, 328 – Brás de Pina	(21) 3459-1399 / 3137-1669
4	Casa Viva Bangu	Rua Cônego de Vasconcellos, 856 - Bangu	(21) 2501-5007/ 2401-9571

14.6. Relação dos Projetos

Nº	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	TELEFONE
1	Unidade Espaço Criança Esperança	Rua Alberto Campos, 12 - Ipanema	(21) 3201-1391
2	Fazendinha Conceição		

14.7.

Nº	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	TELEFONE
1	Sede Viva Rio		



	Rua do Russel, 76 – Glória	(21) 2555-3750
--	----------------------------	----------------

14.8.

Nº	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	TELEFONE
1	Almoxarifado	Rua da Cevada,	(21) 2584-1232

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

15.2. Cabe a CONTRATANTE designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.


Setor de Contratos
OS Viva Rio

Gestão de Contratos – AP 3.3
Viva Rio

Gestão de Contratos – AP 3.1
Viva Rio

Gestão de Contratos – AP 2.1
Viva Rio

Saúde Mental
Viva Rio

Criança Esperança
Viva Rio



Casas Viva
Viva Rio



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2017 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA KEMAKMURAN EXTINTORES LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99- Parte, nesta cidade, por seu **Presidente, SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **KEMAKMURAN EXTINTORES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ-MF nº 13.482.307/0001-38, com sede na Estrada do Portela, nº 494 – Loja - Turiaçu, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21351-050, na pessoa de seu representante legal **Ivanaldo de Oliveira**, brasileiro, casado, Administrador, portador da identidade nº 56953680 CI-DIC-RJ e do CPF/MF sob o nº 741.611.307-59, residente e domiciliado na Estrada do Portela, 494 - Turiaçu- Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATADA** celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência**, dos serviços de manutenção em extintores e mangueiras de incêndio, em fornecimento, teste, recarga, sinalização e instalação de extintores de incêndio, bem como treinamento para aproximadamente 20% (vinte por cento) dos funcionários da OSS VIVA RIO em utilização adequada e manuseio destes equipamentos, de acordo com as normas da ABNT/INMETRO, no **Almoxarifado, Projeto Criança Esperança e na Sede da OS Viva Rio**.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência - Anexo I, bem como na proposta e informações fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do CONTRATO original de n.º 058/2017, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **12 (Doze) meses, a contar de 01 de Novembro de 2018 a 01 de novembro de 2019**.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com os entes contratantes, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro – Caso o processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO

O valor total da fatura mensal será calculado com base nos preços unitários especificados na planilha abaixo, no quantitativo previsto no termo de referência contido no contrato original de n.º 058/2017:

ITEM	VALOR
MANUTENÇÃO E RECARGA EXTINTOR CO2 4 KG	R\$ 62,00
MANUTENÇÃO E RECARGA EXTINTOR CO2 6 KG	R\$ 65,00
MANUTENÇÃO E RECARGA EXTINTOR PQS 8 KG	R\$ 50,00
MANUTENÇÃO E RECARGA EXTINTOR PQS 6 KG	R\$ 46,00
MANUTENÇÃO E RECARGA EXTINTOR PQS 12 KG	R\$ 57,00
MANUTENÇÃO E RECARGA EXTINTOR AP 10 LTS	R\$ 48,00
DEMARCAÇÃO DE CHÃO	R\$ 10,00
PLACA DE SINALIZAÇÃO PQS	R\$ 10,00
PLACA DE SINALIZAÇÃO CO2	R\$ 10,00
PLACA DE SINALIZAÇÃO AP	R\$ 10,00
TESTE HIDROSTÁTICO MANGUEIRAS DO TIPO 1 E 2	R\$ 17,00

CUSTOS DE EQUIPAMENTOS	
ITEM	VALOR
AQUISIÇÃO DE EXTINTOR AP 10 LTS	R\$ 130,00
AQUISIÇÃO DE EXTINTOR CO2 6 KGS	R\$ 435,00
AQUISIÇÃO DE EXTINTOR CO2 4 KGS	R\$ 350,00
AQUISIÇÃO DE EXTINTOR PQS 6 KGS	R\$ 137,00
TRIPÉ	R\$ 68,00

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.


CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:



Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Novembro de 2018.



VIVA RIO

Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio




KEMAKMURAN EXTINTORES LTDA-ME

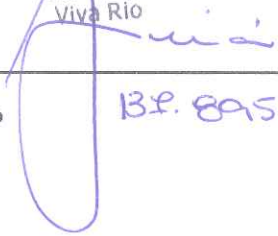

Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Garância de Aquisições
Viva Rio

Pamella Vieira
Matrícula: 18831
Contratos
Viva Rio

TESTEMUNHAS:

1ª) 

Nome: Gauth Quintaviana Fernandes
CPF/MF n.º 056521097-18

2ª) 

Nome: _____
CPF/MF n.º 138.895.96710



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2017 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA KEMAKMURAN EXTINTORES LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, 12 – Ipanema /RJ, nesta cidade, por seu **Presidente, SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **KEMAKMURAN EXTINTORES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ-MF nº 13.482.307/0001-38, com sede na Estrada do Portela, nº 494 – Loja - Turiaçu, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21351-050, na pessoa de seu representante legal **Ivanaldo de Oliveira**, brasileiro, casado, Administrador, portador da identidade nº 56953680 CI-DIC-RJ e do CPF/MF sob o nº 741.611.307-59, residente e domiciliado na Estrada do Portela, 494 - Turiaçu- Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATADA** celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência**, dos serviços de manutenção em extintores e mangueiras de incêndio, em fornecimento, teste, recarga, sinalização e instalação de extintores de incêndio, bem como treinamento para aproximadamente 20% (vinte por cento) dos funcionários da OSS VIVA RIO em utilização adequada e manuseio destes equipamentos, de acordo com as normas da ABNT/INMETRO, no **Almoxarifado e na Sede da OS Viva Rio**.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência - Anexo I, bem como na proposta e informações fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do CONTRATO original de n.º 058/2017, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por **11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a contar de 02 de Novembro de 2019 a 31 de Outubro de 2020.**

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com os entes contratantes, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO

O valor total da fatura mensal será calculado com base nos preços unitários especificados na planilha abaixo, no quantitativo previsto no termo de referência contido no contrato original de n.º 058/2017:

ITEM	VALOR
MANUTENÇÃO E RECARGA EXTINTOR CO2 4 KG	R\$ 62,00
MANUTENÇÃO E RECARGA EXTINTOR CO2 6 KG	R\$ 65,00
MANUTENÇÃO E RECARGA EXTINTOR PQS 8 KG	R\$ 50,00
MANUTENÇÃO E RECARGA EXTINTOR PQS 6 KG	R\$ 46,00
MANUTENÇÃO E RECARGA EXTINTOR PQS 12 KG	R\$ 57,00
MANUTENÇÃO E RECARGA EXTINTOR AP 10 LTS	R\$ 48,00
DEMARCAÇÃO DE CHÃO	R\$ 10,00
PLACA DE SINALIZAÇÃO PQS	R\$ 10,00
PLACA DE SINALIZAÇÃO CO2	R\$ 10,00
PLACA DE SINALIZAÇÃO AP	R\$ 10,00
TESTE HIDROSTÁTICO MANGUEIRAS DO TIPO 1 E 2	R\$ 17,00

CUSTOS DE EQUIPAMENTOS	
ITEM	VALOR
AQUISIÇÃO DE EXTINTOR AP 10 LTS	R\$ 130,00
AQUISIÇÃO DE EXTINTOR CO2 6 KGS	R\$ 435,00
AQUISIÇÃO DE EXTINTOR CO2 4 KGS	R\$ 350,00
AQUISIÇÃO DE EXTINTOR PQS 6 KGS	R\$ 137,00
TRIPÉ	R\$ 68,00

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.



CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 02 de Novembro de 2019.



VIVA RIO


Sebastião Sampaio
Presidente
Viva Rio



KEMAKMURAN EXTINTORES LTDA-ME


TESTEMUNHAS:

1ª)



Nome: Saulo Q. Fernandes
CPF/MF n.º 056 52109718

2ª)



Nome: Lais Aguiar
CPF/MF n.º 1221627713

Lais Aguiar
Matricula: 26680
Contratos
Viva Rio